

Dispõe sobre o licenciamento para instalação de camarotes e outras estruturas em áreas públicas e privadas, em caráter provisório, no Carnaval 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º - Os interessados em instalar camarotes e outras estruturas em áreas particulares nos circuitos principais do Carnaval 2005 deverão solicitar o seu licenciamento junto à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, mediante a apresentação de Projeto Arquitetônico na escala 1:50 ou 1:100, contendo planta baixa, cortes e fachadas, planta de localização na escala 1:2.000, memorial descritivo especificando os materiais a serem utilizados, capacidade de carga por metro quadrado, cálculo do dimensionamento da largura das circulações e anotação de responsabilidade técnica (ART /CREA).

§ 1º - A documentação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhada para análise da SUCOM até 27 de janeiro de 2005.

§ 2º - Para balcões em áreas particulares será exigida a apresentação de autorização do proprietário ou do condomínio.

§ 3º - Os camarotes somente poderão ser instalados nas áreas de que trata o "caput" deste artigo, devendo os passeios públicos que lhes forem lindeiros ficarem inteiramente livres para circulação de pedestres.

§ 4º - Os equipamentos de que tratam os parágrafos 2º e 3º deverão atender às normas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico, devendo o projeto indicar, em especial, extintores e saídas de emergência.

§ 5º - A veiculação de publicidade na parte externa dos camarotes somente será permitida com autorização da SUCOM, condicionada a parecer da Empresa de Turismo S/A – EMTURSA, órgão executor do Carnaval, nos termos da Lei nº 4.538/92.

Art. 2º - Caberá também à SUCOM licenciar os camarotes, arquibancadas e outras estruturas a serem instaladas em áreas públicas, atendendo sempre aos mesmos dispositivos previstos no artigo anterior e acompanhados da comprovação de que foi vencedor no processo licitatório promovido pela EMTURSA.

Art. 3º - Caberá à Coordenação de Defesa Civil da Cidade do Salvador – CODESAL a fiscalização das normas de segurança quanto ao disposto no "caput" do art. 1º deste Decreto e à SUCOM a fiscalização do funcionamento de atividades em caráter provisório e exibição de publicidade para fins previstos neste Decreto.

Art. 4º - O valor da taxa a ser cobrada para o licenciamento de camarotes, arquibancadas, balcões e estruturas similares durante o carnaval 2005 é de R\$ 22,20 /m<sup>2</sup> (vinte e dois reais e vinte centavos por metro quadrado).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de janeiro de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo  
e Meio Ambiente

ARNANDO LESSA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos